



Câmara de Vereadores de Frei Rogério

Estado de Santa Catarina

Avenida: Vereador José Almeida de Souza, 250 - Centro - 89530-000

CNPJ. 07.167.096/0001-26

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PODER LEGISLATIVO

COMPETÊNCIA: 2º BIMESTRE DE 2019

Artigo 5º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Legislativo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 245/2001 de dez de setembro . O município estruturou o Controle Interno através do decreto 32/2005 de vinte e tres de novembro , visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.



Câmara de Vereadores de Frei Rogério

Estado de Santa Catarina

Avenida: Vereador José Almeida de Souza, 250 - Centro - 89530-000

CNPJ. 07.167.096/0001-26

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 2º bimestre de 2019, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Execução Orçamentária
- Limites Constitucionais e Legais
- Gestão Fiscal
- Gerenciais
- Limites Legais do Poder Legislativo

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:



Câmara de Vereadores de Frei Rogério

Estado de Santa Catarina

Avenida: Vereador José Almeida de Souza, 250 - Centro - 89530-000

CNPJ. 07.167.096/0001-26

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2018-2021), através da Lei Municipal nº 884/2017 Seis de Setembro de Dois Mil e Dezessete , onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- (VETADO)
- (VETADO)
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2019 através da Lei Municipal nº 901/2018 Dezessete de Outubro de Dois Mil e Dezoito na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Câmara de Vereadores de Frei Rogério

Estado de Santa Catarina

Avenida: Vereador José Almeida de Souza, 250 - Centro - 89530-000

CNPJ. 07.167.096/0001-26

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2019 fora aprovado pela Lei Municipal nº 904/2018 Vinte e Oito de Novembro de Dois Mil e Dezoito, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - Legislativa	171.781,75	171.781,75	171.781,75
Total	171.781,75	171.781,75	171.781,75

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 14.161.623,73, resultando em um valor médio mensal de R\$ 1.180.135,31.

1 - RECEITAS CORRENTES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	220.387,13	8,31	298.749,73	5,50	711.212,69	4,31
Receita de Contribuições	7.425,66	0,28	14.620,84	0,27	41.135,41	0,25
Receita Patrimonial	8.098,64	0,31	15.353,30	0,28	50.457,39	0,31
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	851,87	0,03	1.604,77	0,03	15.359,74	0,09
Transferências Correntes	2.403.486,48	90,60	5.082.529,46	93,65	15.517.395,63	94,02
Outras Receitas Correntes	12.654,30	0,48	14.228,74	0,26	168.047,88	1,02



Câmara de Vereadores de Frei Rogério

Estado de Santa Catarina

Avenida: Vereador José Almeida de Souza, 250 - Centro - 89530-000

CNPJ. 07.167.096/0001-26

I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	2.652.904,08	100	5.427.086,84	100	16.503.608,74	100
2 - DEDUÇÕES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-390.830,60	0,00	-856.308,85	0,00	-2.341.985,01	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-390.830,60	100	-856.308,85	100	-2.341.985,01	100
3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	2.262.073,48	15,97	4.570.777,99	32,28	14.161.623,73	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					1.180.135,31	8,33

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 445.253,89, equivale a 3,14% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
I) Pessoal Ativo	67.841,46	136.950,68	445.253,89
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.067,34	113.182,41	358.217,30
319013 - Obrigações Patronais	11.774,12	23.768,27	87.036,59
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	67.841,46	136.950,68	445.253,89

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	14.161.623,73
Limite prudencial - 5,70%	807.212,55
Limite máximo - 6%	849.697,42
Despesa bruta com pessoal (III)	445.253,89
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	445.253,89
Percentual aplicado em despesas com pessoal	3,14
Limite prudencial (5,70%)	361.958,66
Limite máximo (6%)	404.443,53



Câmara de Vereadores de Frei Rogério

Estado de Santa Catarina

Avenida: Vereador José Almeida de Souza, 250 - Centro - 89530-000

CNPJ. 07.167.096/0001-26

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

- apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
- receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
- resultados nominal e primário;
- despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;
- Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

No Bimestre analisado constatou-se a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme demonstra o quadro a seguir:

Período de Referência: 1º bimestre	Data de publicação: 2019-03-14
Local: MURAL PUBLICO E SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
Anexos Publicados: <ul style="list-style-type: none">● - Anexo 1 - Balanço Orçamentário● - Anexo 2 - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e Subfunção● - Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida● - Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores● - Anexo 5 - Demonstrativo do Resultado Nominal● - Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário● - Anexo 7 - Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão● - Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino● - Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital● - Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores● - Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos● - Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde● - Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas● - Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	

LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público (tanto na esfera do Poder Executivo como Poder Legislativo) na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações, projetos e atividades a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração Pública, incluído o Poder Legislativo. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas

No confronto entre a transferência financeira recebida e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) até o bimestre em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 66.218,25.



Câmara de Vereadores de Frei Rogério

Estado de Santa Catarina

Avenida: Vereador José Almeida de Souza, 250 - Centro - 89530-000

CNPJ. 07.167.096/0001-26

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	Superávit
238.000,00	171.781,75	66.218,25

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada) Até o Bimestre analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Superávit na ordem de R\$ 66.218,25.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA LIQUIDADADA (-)	Superávit
238.000,00	171.781,75	66.218,25

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 171.781,75, equivalente a 24.06% do orçamento.

ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	%
714.000,00	171.781,75	24.06

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado.

A despesa liquidada do Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 171.781,75, equivalente a 100.00% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%
171.781,75	171.781,75	100.00

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga pelo Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 171.781,75, equivalente a 100.00% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	%
---------------------	--------------	---



Câmara de Vereadores de Frei Rogério

Estado de Santa Catarina

Avenida: Vereador José Almeida de Souza, 250 - Centro - 89530-000

CNPJ. 07.167.096/0001-26

171.781,75	171.781,75	100.00
------------	------------	--------

Remuneração Máxima dos Vereadores fixada entre 20 e 75% daquela estabelecida aos Deputados Estaduais

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

No Bimestre analisado, a remuneração do vereador do Câmara de Vereadores de Frei Rogério está fixada em R\$ 1.956,75 o que equivale a 7,73 % daquela estabelecida ao o Deputado Estadual. Visto que o Município possui 0 habitantes e o limite encontra-se fixado em 20,00 %, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	0
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	20,00 %

2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
PERÍODO	Remuneração do Vereador	Remuneração do Deputado Estadual
Janeiro	1.889,30	25.322,25
Fevereiro	1.956,75	25.322,25
Março	1.956,75	25.322,25
Abril	1.956,75	25.322,25

3 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	25.322,25	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	5.064,45	20,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	1.956,75	7,73%
Limite Legal - Cumprindo	3.107,70	12,27%

Limite Máximo de 5% da Receita do Município para a Remuneração dos Vereadores

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.



Câmara de Vereadores de Frei Rogério

Estado de Santa Catarina

Avenida: Vereador José Almeida de Souza, 250 - Centro - 89530-000

CNPJ. 07.167.096/0001-26

O valor gasto na remuneração dos vereadores do Câmara de Vereadores de Frei Rogério até o bimestre analisado importou em R\$ 283.502,90 o que equivale a 2,00% da Receita. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

1 - RECEITAS CONSIDERADAS P/ FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
Receita Tributária	220.387,13	298.749,73	711.212,69
Receita de Contribuições	7.425,66	14.620,84	41.135,41
Receita Patrimonial	8.098,64	15.353,30	50.457,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	851,87	1.604,77	15.359,74
Transferências Correntes	2.403.486,48	5.082.529,46	15.517.395,63
Outras Receitas Correntes	12.654,30	14.228,74	168.047,88
I) TOTAL DAS RECEITAS	2.652.904,08	5.427.086,84	16.503.608,74

2 - DEDUÇÕES	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-390.830,60	-856.308,85	-2.341.985,01
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	-390.830,60	-856.308,85	-2.341.985,01

3 - DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
Contribuição Previdenciária	7.807,68	15.480,80	48.833,30
Subsídios	37.179,44	73.718,09	234.669,60
III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES	44.987,12	89.198,89	283.502,90

4 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES			
Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses (I-II)			14.161.623,73
Limite Legal (5%)			708.081,19
Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III)			283.502,90
Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100			2,00%
Limite Legal (5%) - Cumprido			424.578,29

Limite Máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da Despesa com Folha de Pagamento

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A.....

§ 1o A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
I) Valor Orçado	714.000,00	100,00	119.000,00	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%
II) Valor Orçado (1/6)	119.000,00	100,00	238.000,00	100,00



Câmara de Vereadores de Frei Rogério

Estado de Santa Catarina

Avenida: Vereador José Almeida de Souza, 250 - Centro - 89530-000

CNPJ. 07.167.096/0001-26

III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	83.300,00	70,00	166.600,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	56.067,34	47,12	113.182,41	47,56
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	27.232,66	22,88	53.417,59	22,44
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%
V) Valor Orçado (1/6)	119.000,00	100,00	238.000,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	35.700,00	30,00	71.400,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	34.278,15	28,81	58.599,34	24,62
LIMITE LEGAL	1.421,85	1,19	12.800,66	5,38

2 - COMPARATIVO ENTRE O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E A DESPESA REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
I) Valor Orçado	714.000,00	100,00	119.000,00	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%
II) Valor da Transferência Financeira Recebida	119.000,00	100,00	238.000,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	83.300,00	70,00	166.600,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	56.067,34	47,12	113.182,41	47,56
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	27.232,66	22,88	53.417,59	22,44
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%
V) Valor da Transferência Financeira Recebida	119.000,00	100,00	238.000,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	35.700,00	30,00	71.400,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	34.278,15	28,81	58.599,34	24,62
LIMITE LEGAL	1.421,85	1,19	12.800,66	5,38

Frei Rogério(SC), 30 de abril de 2019

ADILSON FELTRIN
Presidente da Câmara

DIOGO HENRIQUE BOGO
Responsável pelo CI Câmara Municipal de Vereadores